



FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3480  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br



ESTATUTO

Estatuto Social registrado no Cartório Pergentino Maia no Livro A-1 fls. 131 M 084, em 01/03/77

**CAPÍTULO I**  
Definição

Art. 1º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, instituída nos termos da escritura pública de 21 de janeiro de 1977, no Cartório do 1º Ofício de Notas, da Comarca de Fortaleza, Livro nº 7-D, se rege pelo presente Estatuto, bem como por toda legislação pertinente a matéria, em especial, pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro - é uma instituição apoiadora da Universidade Federal do Ceará, em suas ações de ensino, pesquisa, extensão, cultura e de inovação tecnológica.

Parágrafo único - No texto deste Estatuto a sigla FCPC e o vocabulário Fundação se equivalem para denominar a instituição Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

**CAPÍTULO II**  
Regime Jurídico, Sede e Duração

Art. 2º. A Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem finalidade econômica com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida da Universidade, 2995 no Bairro Benfica, CEP 60.020-181.

Art. 3º. A Fundação goza de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
Objetivo e Funcionamento

Art. 5º. A FCPC tem como finalidade geral dar suporte a projetos e ações de pesquisa, ensino, extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, bem como ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam melhores relações com o ambiente externo, promovendo também ações de caráter educacional, tendo como objetivos específicos:

- I- Prestar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e de desenvolvimento institucional, científico e inovação tecnológica da Universidade Federal do Ceará, suas apoiadas e/ou autorizadas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante a celebração de contratos ou convênios por prazo determinado por intermédio de outras ações obedientes às normas da UFC;
- II- Incentivar e propor ações para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação tecnológica;



Av. da Universidade, 2995 - Benfica  
CEP 60.020-181 - Fortaleza-Ceará.  
www.fcpc.ufc.br

*Marília Uchoa*  
Marília Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça



FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3488  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

16 05 03

- III- Propor ações, com instituições públicas e privadas, de interesse da Sociedade, - e com estas colaborar - bem como atuar em conjunto com outras instituições congêneres nacionais e internacionais.
- IV- Conceder prêmios e comendas a pessoas ou instituições que se hajam destacado e contribuído para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento científico e de inovação tecnológica;
- V- Prestar consultoria ou assessoria técnico-científica, na execução de serviços, para instituições públicas e privadas ou conforme diretrizes e interesses das instituições apoiadas;
- VI- Apoiar e participar da elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos que dispõe a Lei 10.973, de 02/12/2004 e a Legislação aplicável à matéria, inclusive, dar suporte à inserção no mercado, de produtos e empresas advindos dessas ações;
- VII- Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, além de organizar e realizar concursos públicos;
- VIII- Elaborar pesquisas, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas, política, socioeconômica, urbanística, ambiental, de turismo e de desenvolvimento microrregional, ou outras de interesse de instituições públicas ou privadas parceiras;
- IX- Prestar apoio administrativo e intermediação financeira a cursos acadêmicos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu* Profissionais, em parceria com as instituições apoiadas e autorizadas, nacionais e internacionais, bem como o apoio administrativo aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmicos das instituições privadas apoiadas.

§1º. Dentre as atividades de apoio a que se refere o *caput*, se incluem gerenciamento, controle e avaliação de projetos ali definidos.

§2º. A expressão desenvolvimento institucional compreende os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de infraestrutura, que levem à melhoria das condições da Universidade Federal do Ceará na atuação do ensino, da extensão e da pesquisa científica, bem como de inovação tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em Plano Institucional, aprovado pelo órgão superior da Instituição.

§3º. Os programas, ações e projetos desenvolvidos em parceria com a instituição apoiada, com participação de seu quadro técnico-administrativo e docente, deverão ser previamente aprovados pela instituição parceira apoiada, respeitadas - evidentemente - a legislação em vigor.

§4º. Os contratos de que trata este artigo dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com art. 1º. da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Inclui-se especificamente nos objetivos constantes no artigo 5º. a utilização de canais de radiodifusão e televisão, destinados à educação e à cultura, sem finalidade econômica, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Educação a cargo do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O sistema de radiodifusão e televisão será dirigido por um Conselho Diretor e a veiculação dos seus programas submeter-se-á ao exame e aprovação de um Conselho de Programação, composto de representantes de cada uma das entidades que venham a dela participar.

Art. 7º. A Fundação poderá celebrar contratos e convênios com outras entidades, nacionais e internacionais, desde que compatíveis com as suas finalidades e da Universidade Federal do Ceará, expressas em seu plano institucional.

Art. 8º. Na execução dos projetos de que trata o art. 5º., a Fundação poderá contar com a participação autorizada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Institutos de Ciência e Tecnologia - ICTs, apoiados, em caráter esporádico, em projetos de sua especialidade, sem prejuízo de suas atividades funcionais, devendo, em todos os projetos, ser incentivada a participação de estudantes.

Parágrafo único - A participação dos servidores a que se refere este artigo não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a FCPC conceder bolsas, que constituem em doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, nos termos da Legislação que rege a matéria.

Art. 9º. Os projetos realizados pela FCPC nos termos do art. 8º. ensejam a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo a inovação, com fundamento na Lei 8.958/94 ou no art. 9º. § 1º. da

Marília Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça

Av. da Universidade, 2995 - Benfica  
CEP 60.020-181 - Fortaleza-Ceará.  
www.fcpc.ufc.br





FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 09.530.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3400  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO  
PERCENTUAL  
VIATA

Registro Microfilmado

Nº 16 05 03

Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, observadas as disposições do Decreto 7.423 /10 e alterações posteriores.

§1º. A bolsa de ensino constitui instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§2º. A bolsa de pesquisa conforma instrumento de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§3º. A bolsa de extensão configura instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico.

§4º. A bolsa de estímulo à inovação tecnológica revela-se instrumento de apoio a projetos de Inovação, e deve ser obediente aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

§5º. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização da própria instituição apoiada, deverá observar a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§6º. Para serem concedidas, as bolsas deverão ser previamente aprovadas pela instituição apoiada, e haverão de constar, expressamente, nos projetos e/ou planos de trabalho, a que se refere este artigo, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

§7º. As bolsas concedidas pela FCPC nos termos do Decreto 7.423/10 são isentas do Imposto de Renda, conforme disposto no art. 26 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### CAPÍTULO IV Patrimônio, Constituição e Utilização

Art. 10. O patrimônio da Fundação será constituído:

- I- Pelos bens, direitos e haveres relacionados na escritura da Instituição;
- II- Por doações com encargos e/ou sem encargos, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III- Pelos bens, direitos e haveres que adquirir, por via de seus recursos, assim definidos no art.14.

Art. 11. Serão incorporados ao patrimônio da FCPC, tendo como circunstância a aprovação e aprovação do Conselho Curador .

- I- Aceitação de doações e legados com encargos, mediante autorização do Ministério Público;
- II- Contratação de empréstimos e financiamentos;
- III- Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades, mediante autorização do Ministério Público.

§1º. A Fundação, por deliberação do Conselho Curador , poderá destinar um percentual de sua receita para a criação de um fundo financeiro;

§2º. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá se destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações após regular autorização do Conselho Curador;

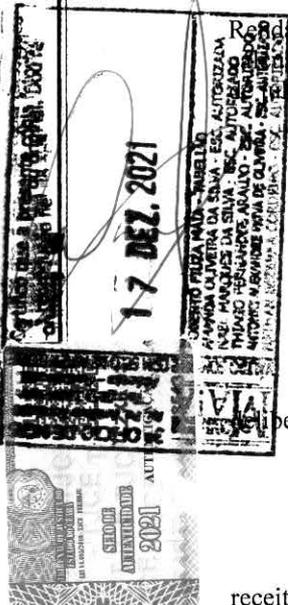
§3º. A Fundação poderá habilitar-se como organização gestora de fundo patrimonial, nos termos da Lei 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 12. O patrimônio da Fundação, os recursos dele provenientes e rendas obtidas, só poderá ser utilizados para realização das finalidades definida no art. 5º. do presente Estatuto, observadas, ainda, outras exigências legais.

Art. 13. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido para a Fundação CETREDE.

*Marília Uchoa de Albuquerque*

Marília Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça





FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ 05.330.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3409  
E-mail: secretarias@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado  
Nº 16.0503

## CAPÍTULO V Recursos e sua utilização

Art. 14. Constituirão recursos da Fundação:

- I- Os provenientes de convênios, contratos, ajustes, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;
- II- As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III- As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV- As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V- Os usufrutos que lhe foram conferidos;
- VI- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VII- Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII- Pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IX- Pelas doações e legados;
- X- Por outras rendas eventuais.

§1º. O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão empregados para o cumprimento e a manutenção das finalidades que lhes são próprias e, quando possível, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§2º. A Fundação, ouvido o Conselho Curador, poderá, para melhor atender suas finalidades operatórias, aplicar seus excedentes financeiros em ações, programas e projetos da Universidade Federal do Ceará.

Art. 15. Os recursos da Fundação somente poderão ser utilizados para realização da finalidade prevista no art. 5º. deste Estatuto, em investimentos e custeio das despesas técnicas e administrativas relativas.

## CAPÍTULO VI ESTRUTURA SEÇÃO I

### Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 16. São órgãos da Fundação:

- I- O Conselho Curador;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Presidência.

§1º. O Exercício das funções como membro do Conselho Curador e/ou do Conselho Fiscal, não será remunerada, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§2º. Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Entidade.

§3º. É vedada a participação de cônjuge ou parentes em qualquer dos órgãos administrativos da Fundação.

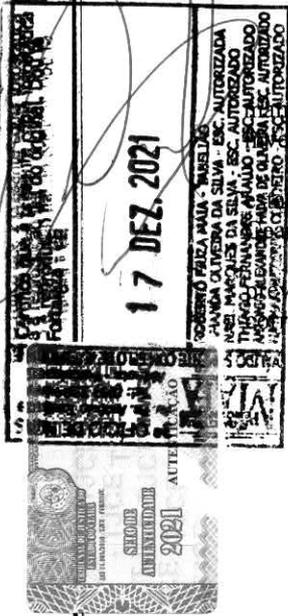
## SEÇÃO II Conselho Curador

Art. 17. O Conselho Curador será composto por 07 (sete) Conselheiros, dos quais mais da metade ou 04 (quatro) Conselheiros deverá ser indicada pelo Conselho Universitário e, no mínimo, 01 (um) membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, cabendo ao Reitor da UFC, indicar 03 (três) Conselheiros.

§1º. O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Curador, sem direito a voto.

Marília Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça

Av. da Universidade, 2995 - Benfica  
CEP 60 020-181 - Fortaleza-Ceará.  
www.fcpc.ufc.br





FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3409  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 05 03

§2º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos pelos membros empossados do Colegiado na sessão de posse.

§3º. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Curador, este será substituído pelo Vice-Presidente do Colegiado.

§4º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, ele será substituído pelo Conselheiro de maior idade dentre os membros, até a posse do Presidente do Conselho Curador substituído.

§5º. Nenhum membro de Conselho poderá participar simultaneamente de outro Conselho da FCPC.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:

- I- O orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- II- A estrutura administrativa da Presidência;
- III- O plano de empregos e salário, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- IV- A expedição de normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
- V- O controle interno pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- VI- Contratação de auditores para exame da prestação de contas do Presidente da FCPC;
- VII- As modificações do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;
- VIII- A prestação de contas do Presidente, da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- IX- Elaboração das normas internas de seu funcionamento;
- X- A proposição e aprovação da reforma deste Estatuto, respeitado o art. 37;
- XI- A escolha e nomeação do Conselho Fiscal;
- XII- Os valores dos vencimentos do Presidente;
- XIII- As ações institucionais e estratégias, em desenvolvimento de Tecnologia e Inovação, em parceria com a UFC e instituições apoiadas ou autorizadas.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente convocação do Presidente do Conselho Curador, a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Nas sessões o Presidente do Conselho Curador terá o voto de quantidade e qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação ao Presidente do Conselho, por um de seus membros e/ou pelo Presidente da FCPC.

§4º. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas são passíveis de implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

§5º. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador haverá recomposição, pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

### SEÇÃO III Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Curador, escolhidos dentre pessoas, que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil, que não ocupem nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação.

Parágrafo único: O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 21. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelo próprio Colegiado dentre seus membros.

§1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro de maior idade.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro de maior idade assume, interinamente a Presidência, até que seja escolhido um substituto nos termos dos artigos 20 e 21 deste Estatuto.



*M. Maria Uchoa de Albuquerque*

Maria Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça



FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.336.436/0001-62  
Fone: (85) 3521-3400  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 05 03

§2º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos pelos membros empossados do Colegiado na sessão de posse.

§3º. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Curador, este será substituído pelo Vice-Presidente do Colegiado.

§4º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, ele será substituído pelo Conselheiro de maior idade dentre os membros, até a posse do Presidente do Conselho Curador substituído.

§5º. Nenhum membro de Conselho poderá participar simultaneamente de outro Conselho da FCPC.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:

- I- O orçamento e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- II- A estrutura administrativa da Presidência;
- III- O plano de empregos e salário, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- IV- A expedição de normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
- V- O controle interno pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- VI- Contratação de auditores para exame da prestação de contas do Presidente da FCPC;
- VII- As modificações do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;
- VIII- A prestação de contas do Presidente, da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- IX- Elaboração das normas internas de seu funcionamento;
- X- A proposição e aprovação da reforma deste Estatuto, respeitado o art. 37;
- XI- A escolha e nomeação do Conselho Fiscal;
- XII- Os valores dos vencimentos do Presidente;
- XIII- As ações institucionais e estratégias, em desenvolvimento de Tecnologia e Inovação, em parceria com a UFC e instituições apoiadas ou autorizadas.

Art. 19. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente convocação do Presidente do Conselho Curador, a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Nas sessões o Presidente do Conselho Curador terá o voto de quantidade e qualidade, em caso de empate.

§3º. O Conselho Curador poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação ao Presidente do Conselho, por um de seus membros e/ou pelo Presidente da FCPC.

§4º. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas são passíveis de implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

§5º. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador haverá recomposição, pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

### SEÇÃO III Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Curador, escolhidos dentre pessoas, que detenham capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil, que não ocupem nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação.

Parágrafo único: O Presidente da FCPC terá assento no Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 21. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelo próprio Colegiado dentre seus membros.

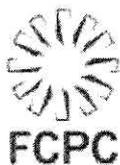
§1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro de maior idade.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro de maior idade assume, interinamente a Presidência, até que seja escolhido um substituído nos termos dos artigos 20 e 21 deste Estatuto.



*M. Carolina Uchoa de Albuquerque*

Carolina Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça



FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.438/0001-62  
Fone: (85) 3521-3400  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 16 05 03

§3º. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Fiscal.

§4º. É admissível ao Presidente do Conselho Fiscal convidar um contador, não membro do Conselho, para participar das reuniões de análises financeiras e contábeis da FCPC, quando se fizer necessário.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

- I- Orçamento e plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- II- Livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- III- Contratação de auditores para exame de prestação de contas do Presidente da FCPC;
- IV- Modificação do orçamento anual e o plano de trabalho, conforme propostas pelo Presidente da FCPC;
- V- A prestação de contas do Presidente da FCPC até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, com a presença de todos membros.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§2º. O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, desde que seja solicitado ao seu Presidente, por um de seus membros, pelo Presidente da FCPC ou pelo Conselho Curador.

§3º. Na ausência de Conselheiros titulares, estes serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, por proposta e convocação do Presidente do Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO IV Presidência

Art. 24. A Presidência é o órgão executivo e administrativo da Fundação e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Fundação será aprovada pelo Conselho Curador, mediante proposta do Presidente da FCPC.

Art. 25. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FCPC serão providos por docentes da ativa e/ou aposentados da Universidade Federal do Ceará, por livre escolha e designação do Reitor da Universidade Federal do Ceará.

§1º. O Presidente da Fundação poderá ser remunerado por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe o Art. 20-A da Lei nº 12.772/2012, observando as demais normas legais que regem a matéria.

§2º. Caberá ao Presidente da Fundação, indicar os demais integrantes da gestão administrativa da Fundação.

Art. 26. Compete ao Presidente da FCPC:

- I- Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Administrar a Fundação, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando os atos necessários e baixando as ordens de serviços para tais fins;
- III- Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação da sessão extraordinária do Órgão, bem como do Conselho Fiscal.
- IV- Admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação conceder-lhes férias e licenças, praticar outros atos da administração de pessoal;
- V- Preparar e submeter ao Conselho Fiscal:
  - a) Até o dia 1.º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
  - b) Até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;
  - c) Semestralmente, o balancete acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;

Marília Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça





FUNDAÇÃO CEARENSE  
DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.435/0001-62  
Fone: (81) 3521-3400  
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO  
MATA

Registro Microfilmado

Nº 16 05 03

- d) Proposta de alterações orçamentárias no decorrer do exercício;
  - e) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Fiscal.
- VI- Preparar e submeter ao Conselho Curador:
- a) Proposta de alterações estatutárias, respeitadas as determinações do art. 37 das Disposições Gerais;
  - b) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

## CAPÍTULO VII Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. O orçamento da Fundação será uno, ânua e compreenderá todas as receitas e despesas, sendo-se de:

- I- Previsão de receita, discriminada por fonte;
- II- Discriminação analítica da despesa planejada.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 29. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Demonstrativos contábeis;
- II- Quadro comparativo entre a despesa realizada e a planejada;
- III- Relatório administrativo pormenorizado do Presidente, abrangendo e discriminando o movimento financeiro da Fundação no exercício.

Parágrafo único - Anualmente ou sempre que exigido pela Administração Superior da Universidade Federal Ceará, a Fundação deverá submeter à aprovação do Conselho Universitário dessa IFES, os demonstrativos contábeis e relatórios de administração das atividades desenvolvidas, bem como emitir balancetes e relatórios parciais sempre que solicitado.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para encaminhar para o Conselho Curador, mediante exame e emissão de parecer, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e apresentação de contas, nos prazos fixados, respectivamente, no inciso V do artigo 26 deste Estatuto, findo o qual serão considerados tacitamente aprovados e encaminhados ao Conselho Curador para deliberação.

Art. 31. O Conselho Curador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas, findo o qual serão consideradas tacitamente aprovadas as proposições que lhe foram submetidas pelas quais passará a ser responsável.

Art. 32. No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício serão obrigatoriamente consignadas verbas, nos exercícios seguintes, necessárias para ocorrer as despesas com seu prosseguimento de acordo com o cronograma.

## CAPÍTULO VIII Pessoal

Art. 33. Os direitos e deveres do pessoal vinculado à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar aplicável à matéria.

## CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Finais

Art. 34. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.



*Márcia Uchoa*

Márcia Uchoa de Albuquerque  
Promotora de Justiça



FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 05.330.436/0001-62
Fone: (85) 3521-3400
E-mail: secretaria@fcpc.ufc.br

Art. 35. Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 36. Receberá Prêmio ou Comenda da Fundação, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou atos significativos de realização, apoio e fomento ao desenvolvimento científico- tecnológico, da inovação e da cultura, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

Art. 37. Para alterar o Estatuto, é necessário que a reforma:

- a) Seja proposta por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
b) Comunicação ao Presidente do CONSUNI que dará conhecimento aos membros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará;
c) Não contrarie os objetivos da Fundação;
d) Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público.

Art. 38. Para a extinção da Fundação serão exigidos:

- a) Proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 horas;
b) Homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Fundação CETREDE, de acordo com o art. 13. do presente Estatuto.

Art. 39. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Aprovado preliminarmente com nova redação pelo Conselho Curador, em 21 de julho de 2020. Submetido à apreciação do Egrégio Conselho Universitário da UFC e aprovado, em 15 de março de 2021. Após manifestação do Conselho Universitário, versão definitiva aprovada pelo Conselho Curador, em 17 de maio de 2021.

Fortaleza, 17 de maio de 2021.

Prof. Fernando Antônio Saboia Leitão
Presidente da FCPC
CPF: 090.751.783-87

Prof. Francisco Paulo Brandão Aragão
Vice-Presidente da FCPC
CPF: 036.510.372-15

Vertical stamp: 17 DEZ. 2021. Includes text: 'O FUIZA MAIA - LEGISLAÇÃO', 'TABELADO', 'REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS', 'REGISTRO MICROFILMADO', 'Nº 160503'.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 160503

Handwritten signature of Marília Uchoa de Albuquerque

Marília Uchoa de Albuquerque
Promotora de Justiça

Stamp: ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTCPJ. Includes table of fees: EMOL. R\$ 6,14; FRMMP R\$ 0,30; FAADEF R\$ 0,30; SELO R\$ 2,40; FERMOJU R\$ 0,40; TOTAL R\$ 9,54. Includes QR code and 'RECONHECIMENTO DE FIRMA' stamp.

Av. da Universidade, 2995 - Benfica
CEP 60 020-181 - Fortaleza-Ceará.
www.fcpc.ufc.br



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 160537 de 17/12/2021**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 160503 em 17/12/2021**  
**do REGISTRO Nº 84 de 01/03/1977**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 13 páginas, foi apresentado em 17/12/2021, o qual foi registrado sob nº 160503 em 17/12/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 84, registrado em 01/03/1977 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

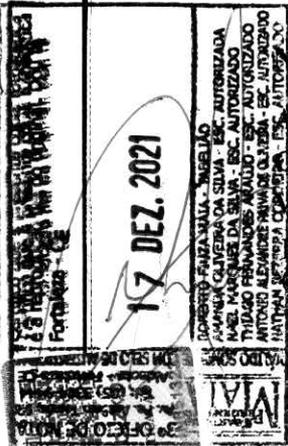
**Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Representante: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC**

**CNPJ/CPF: 05.330.436/0001-62**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/05/2021**

**Partes: FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC -**  
**05.330.436/0001-62**



**FORTALEZA/CE, 17 de dezembro de 2021**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20211217000064
Total de Emolumentos:	R\$ 122,30
Total FERMOJU:	R\$ 8,74
Total FRMP:	R\$ 6,10
Total FAADEP:	R\$ 6,10
Total Selos:	R\$ 16,36
Valor Total:	R\$ 159,60
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012	
Selos Aplicados	
AAK088303-M9H9	